

41 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO-MEX/GO

Estudo Técnico Preliminar 39/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64103.007313/2025-80

2. Descrição da necessidade

2.1. Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), bem como e Serviço de Remoção e Evacuação Médica, para a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar/ Ambulatorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 horas, Odontológica, de Reabilitação e Serviço de Remoção e Evacuação Médica, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores civis do Exército Brasileiro (PASS) e seus dependentes, conforme disposição legal, nos municípios de Jataí, Rio Verde e Mineiros, todos no estado de Goiás.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
FuSEx 41º BI Mec	WELLINGTON CAVALCANTE SOARES - 1º Tenente

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA), Organização Civil de Saúde (OCS) e prestador de serviço de remoção e evacuação médica, de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.2. Os requisitos para o credenciamento de uma Organização Civil de Saúde (OCS), de um Profissional de Saúde Autônomo no 41º BI Mec e prestador de serviço de remoção e evacuação médica, são essenciais para garantir a qualidade e eficácia dos serviços de saúde prestados aos militares.

4.2.1. Para a Organização Civil de Saúde, é necessário que a entidade possua registro e regularização junto aos órgãos competentes da área de saúde, além de uma equipe de profissionais qualificados e devidamente registrados em seus conselhos profissionais. A estrutura da OCS deve ser adequada, com instalações físicas e equipamentos necessários, garantindo capacidade de atendimento compatível com as demandas da unidade militar. É fundamental que a OCS siga protocolos de atendimento padronizados e eficazes.

4.2.2. Já para o Profissional de Saúde Autônomo, é imprescindível o registro em seu respectivo conselho profissional, comprovação de experiência e qualificação na área específica de atuação, além da disponibilidade para atender às demandas da unidade militar. O profissional deve manter-se atualizado e comprometido com os princípios éticos e legais da profissão, garantindo o respeito e a dignidade no atendimento aos militares.

4.2.3. Estabelecer requisitos claros e rigorosos para o credenciamento de OCS e Profissionais de Saúde Autônomos é fundamental para garantir a qualidade, segurança e eficiência dos serviços de saúde prestados

ao 41º Batalhão de Infantaria Mecanizado. Portanto, os requisitos da contratação da prestação de serviço pretendido abrangem o seguinte:

Os Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) e as Organizações Civas de Saúde (OCS) poderão se habilitar para o credenciamento, conforme as necessidades elencadas no Edital de Credenciamento nº 001/2025 – 41º BI Mec. Para tanto, é necessário que apresentem uma Carta proposta e/ou Requerimento que estejam em conformidade com os valores especificados no referido instrumento.

A contratada observará:

- a) A proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral é garantida pela Norma Regulamentadora NR 32 /ABNT.
- b) Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15 /2012– Anvisa).
- c) Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia); e
- d) Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

Necessidade de apresentação de documento:

- a) Alvará Sanitário e/ou Licença Sanitária, fornecida pela Vigilância Sanitária do Município sede ou estadual da empresa proponente, devidamente atualizado, autorizando exercer atividades de comercialização do objeto da presente licitação;
- b) Comprovante de Registro ou inscrição do Profissional responsável pela empresa na entidade profissional competente devidamente regular no Conselho pertinente;
- c) Autorização de funcionamento da Anvisa;
- d) demais documentos contidos na cláusula quarta - da habilitação e das condições de participação, do Edital de Credenciamento nº 001/2025 – 41º BI Mec.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para o presente objeto, será utilizado um respectivo referencial de preços de serviços de saúde, através de empresas especializadas e autorizadas a fornecerem serviços dessa natureza, com fulcro na Instrução Normativa 65, de 07 de Julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para as contratações no âmbito da administração pública federal direta

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta para o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS), Profissionais de Saúde Autônomos e prestador de serviço de remoção e evacuação médica no 41º Batalhão de Infantaria Mecanizado, visa garantir a disponibilidade de serviços de saúde de qualidade para os militares e seus beneficiários, assegurando que atendam aos mais altos padrões de excelência e conformidade.

6.2. Inicialmente, será estabelecido um processo de avaliação criterioso para as OCS interessadas em se credenciar. Isso incluirá a verificação do registro e regularização junto aos órgãos competentes da área de saúde, além da análise da qualificação e experiência da equipe de profissionais, bem como da estrutura física e dos recursos disponíveis. Serão definidos requisitos específicos para a capacidade de atendimento, protocolos de atendimento e compromisso com a ética e a qualidade dos serviços.

6.3. Para os Profissionais de Saúde Autônomos, será estabelecido um processo de credenciamento individualizado, com base em critérios como registro profissional, comprovação de experiência e qualificação na área de atuação, disponibilidade para atender às demandas da unidade militar e compromisso ético-profissional.

6.4. Uma vez credenciados, as OCS e PSA serão incluídos em uma lista oficial de prestadores de serviços de saúde autorizados a atuar junto ao 41º Batalhão de Infantaria Mecanizado. Será estabelecido um sistema de fiscalização contínuo para garantir que os padrões de qualidade e conformidade sejam mantidos ao longo do tempo.

6.5. Além disso, serão implementados mecanismos de feedback e avaliação por parte dos militares atendidos, visando a contínua melhoria dos serviços de saúde oferecidos. A transparência e a prestação de contas serão fundamentais em todo o processo, garantindo a confiança e a credibilidade na prestação desses serviços essenciais aos beneficiários do FuSEx - Fundo de Saúde do Exército.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A projeção para os próximos 12 meses foi feita com base na média dos gastos dos dois últimos anos, acrescida de uma margem de 20%, que leva em conta o reajuste das tabelas a serem aplicadas nos novos credenciamentos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.550.000,00

8.1. O valor estimado de despesas decorrentes do credenciamento para um período de doze meses será distribuída conforme segue:.

8.2. R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais) para encaminhamentos para OCS (Organizações Credenciadas de Saúde) e de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para encaminhamentos para PSA (Profissionais de Saúde Autônomos), e R\$ 30.000,00 (trinta mil) para Serviço de Remoção e Evacuação Médica.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Opta-se por não parcelar o processo de credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) por diversas razões estratégicas e operacionais. Primeiramente, a realização do credenciamento em uma única etapa promove eficiência operacional, simplificando o gerenciamento do processo e reduzindo custos administrativos associados à coordenação de múltiplas fases. Além disso, essa abordagem permite uma implementação mais rápida dos serviços de saúde necessários para os beneficiários, garantindo acesso oportuno e eficaz aos cuidados médicos.

9.2. Parcelar o processo poderia resultar em incertezas quanto à continuidade e conclusão bem-sucedida do credenciamento, especialmente diante de possíveis mudanças nas prioridades organizacionais ou disponibilidade de recursos ao longo do tempo. Ao realizar o credenciamento em uma única etapa, minimizamos essas incertezas e asseguramos uma abordagem direta e eficiente na seleção e contratação de OCS e PSA.

9.3. Portanto, a decisão de não parcelar a solução no credenciamento de OCS e PSA está alinhada com os objetivos de garantir uma implementação rápida, eficaz e econômica dos serviços de saúde necessários para os beneficiários, promovendo assim uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos disponíveis.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Para este credenciamento não se vislumbra contratações correlatas, visando uma abordagem simplificação processual, tornando-o mais ágil e direto, o que é vantajoso em termos de eficiência. Além disso, a eliminação de contratações adicionais reduz os custos associados, pois evita despesas extras como honorários de consultoria e custos operacionais de gerenciamento de múltiplos contratos.

10.2. Outra vantagem é que essa estratégia proporciona maior controle e coordenação sobre o processo de credenciamento como um todo. Isso facilita a gestão e o monitoramento, garantindo que todos os aspectos do processo estejam alinhados com os objetivos estabelecidos.

10.2.1. Além disso, ao não lidar com processos de contratação correlatas, a implementação do credenciamento pode ser realizada de forma mais rápida, atendendo prontamente às necessidades dos beneficiários.

10.3. Portanto, a decisão de não utilizar contratações correlatas no presente credenciamento de OCS e PSA é justificada pela simplificação do processo, redução de custos, maior controle e coordenação, e agilidade na implementação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A Instrução Normativa nº 9, de 21 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 225, de 23 de novembro de 2018, pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem como objetivo principal regulamentar o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (SPGC) e orientar a elaboração do Plano Anual de Contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

11.2. Essa normativa é de suma importância para a gestão eficiente dos processos de contratação no setor público, pois estabelece diretrizes claras e procedimentos padronizados para o planejamento e execução dessas contratações. O SPGC, por sua vez, é uma ferramenta essencial para garantir a transparência, a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos, permitindo o acompanhamento e a avaliação sistemática de todas as etapas do processo de contratação.

11.3. Ao definir as regras para a elaboração do Plano Anual de Contratação, a instrução normativa contribui para uma gestão mais estratégica e alinhada com as necessidades e prioridades da administração pública. Isso possibilita uma melhor alocação dos recursos disponíveis, evitando desperdícios e garantindo a realização das contratações de forma oportuna e adequada às demandas dos órgãos e entidades governamentais.

11.4. Dessa forma, a Instrução Normativa nº 9/2018 representa um avanço significativo na modernização e profissionalização da gestão pública, ao estabelecer diretrizes claras e mecanismos de controle que visam aprimorar a eficiência e a eficácia das contratações no âmbito federal.

11.5. Em síntese, é possível dizer que a respectiva demanda está de acordo com as legislações vigentes em consonância com o Plano de Contratações Anual (2025), desta Unidade Gestora, no que tange à serviços médico-hospitalares, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalar, de reabilitação e serviço de remoção e evacuação médica aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED /FuSEx), usuários do Fator de Custo e servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), bem como a seus dependentes e aos Ex-combatentes.

11.6. Do normativo supracitado, destaca-se o constante do Art. 17-B (in verbis):

"Art. 17-B. Observado o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, esta Instrução Normativa".

11.7. Nesse sentido, a Secretaria de Economia e Finanças (SEF) orienta para que não seja efetuado nenhum lançamento no SPGC, devendo ser mantidos os mecanismos atuais estabelecidos pelas Unidades Gestoras Responsáveis (UGR) e Unidades Gestoras Executoras (UGE) do Exército no tocante ao planejamento e gerenciamento de suas aquisições / contratações.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Pretende-se estabelecer contratos com empresas especializadas em atendimentos médico laboratoriais para suprir as demandas do Fundo de Saúde do Exército, visando atender de forma abrangente os militares da ativa, adidos, militares da reserva remunerada, pensionistas e inativos.

10.2. A necessidade de contratar essas empresas especializadas surge da constatação de que, embora a Organização Militar disponha de uma seção de saúde capaz de realizar atendimentos iniciais, muitas vezes são necessários procedimentos ou exames complementares para alcançar as melhorias na saúde da família militar. Além disso, a localização remota do 41º Batalhão de Infantaria Mecanizado em relação à guarnição de Brasília – DF, impõe a necessidade de viabilizar atendimentos nos municípios de Jataí, Mineiros e Rio Verde, todos no estado de Estado de Goiás.

10.3. Isso é crucial para garantir o acesso dos militares a tratamentos, reabilitações, exames e outros serviços de saúde essenciais. Essa medida visa a assegurar que os profissionais médicos da OM tenham à disposição os recursos necessários para fornecer o melhor cuidado possível aos militares e seus dependentes. Ao estabelecer contratos com empresas especializadas, o 41º Batalhão de Infantaria Mecanizado estará garantindo não apenas a continuidade dos cuidados médicos essenciais, mas também a agilidade e eficácia no atendimento das demandas de saúde da família militar.

10.4. Há a necessidade, prevista em Lei, de todos os locais a serem realizados os serviços necessários, atendendo ao RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para garantir o sucesso do processo de credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA), bem como o Serviço de Remoção e Evacuação Médica no 41º Batalhão de Infantaria Mecanizado, a administração deve adotar uma série de providências prévias à celebração do contrato.

13.2. Inicialmente, é fundamental elaborar um Termo de Referência / Projeto Básico detalhado, descrevendo os requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade que as OCS e PSA devem atender. Em seguida, é necessário publicar um edital de credenciamento para informar as OCS e PSA interessadas sobre os requisitos e procedimentos para participar do processo.

13.3. Após a publicação do edital de convocação, a administração deve analisar cuidadosamente a documentação apresentada pelas OCS, PSA e Prestadoras de Serviço de Remoção e Evacuação Médica, verificando a regularidade fiscal, jurídica e técnica de cada uma delas. As propostas apresentadas devem ser avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no edital, levando em consideração a qualidade dos serviços oferecidos e a capacidade de atendimento às necessidades da unidade militar. Uma vez selecionadas as OCS, PSA e Prestadoras de Serviço de Remoção e Evacuação Médica, a administração deve negociar os termos contratuais, incluindo prazos, valores, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

13.4. Após a negociação, o contrato deve ser formalizado por meio da assinatura pelas partes envolvidas, estabelecendo as condições, direitos e deveres de cada uma delas. Após a celebração do contrato, a administração deve implementar um sistema de monitoramento e fiscalização para garantir o cumprimento das obrigações contratuais por parte das OCS, PSA e Prestadoras de Serviço de Remoção e Evacuação Médica. Isso é essencial para garantir a transparência, eficiência e eficácia do processo de credenciamento, assegurando a qualidade e a segurança dos serviços prestados aos militares no 41º Batalhão de Infantaria Mecanizado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O processo de credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS), Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) e Serviço de Remoção e Evacuação Médica, no 41º Batalhão de Infantaria Mecanizado pode acarretar alguns impactos ambientais, especialmente relacionados ao gerenciamento de resíduos, consumo de recursos naturais e emissões atmosféricas. Aqui estão alguns exemplos de potenciais impactos e medidas de precaução a serem adotadas:

14.1.1. Geração de Resíduos: As atividades das OCS, PSA e prestadoras de Serviço de Remoção e Evacuação Médica, podem resultar na geração de resíduos, como materiais de embalagem, equipamentos descartados e

produtos químicos. Para minimizar esse impacto, é importante implementar práticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos sempre que possível. Além disso, as empresas credenciadas devem seguir os procedimentos adequados de descarte de resíduos, garantindo o cumprimento das regulamentações ambientais.

14.1.2. Consumo de Recursos Naturais: As operações das OCS, PSA e Serviço de Remoção e Evacuação Médica podem envolver o consumo de recursos naturais, como água e energia. Para reduzir esse impacto, é importante promover a eficiência no uso de recursos, implementando medidas de conservação e uso racional de água e energia. Isso pode incluir a instalação de equipamentos eficientes, a adoção de práticas de conservação e a conscientização dos funcionários sobre a importância da economia de recursos.

14.1.3. Emissões Atmosféricas: Algumas atividades das OCS, PSA e Serviço de Remoção e Evacuação Médica podem gerar emissões atmosféricas, como poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa. Para mitigar esse impacto, é fundamental implementar tecnologias de controle de emissões e adotar práticas de gestão ambiental adequadas. Isso pode incluir a utilização de equipamentos mais limpos e eficientes, a redução do uso de combustíveis fósseis e a implementação de medidas de compensação de carbono.

14.1.4. Impactos sobre a Biodiversidade: Dependendo da localização das instalações das OCS e PSA, pode haver impactos sobre a biodiversidade local, como a degradação de habitats naturais e a perda de biodiversidade. Para prevenir esses impactos, é importante realizar avaliações ambientais antes da instalação das instalações, identificando e mitigando potenciais impactos sobre a biodiversidade. Além disso, medidas de conservação e preservação da biodiversidade devem ser implementadas sempre que possível.

14.2. Em resumo, para minimizar os impactos ambientais do credenciamento de OCS, PSA e Serviço de Remoção e Evacuação Médica no 41º Batalhão de Infantaria Mecanizado, é crucial adotar medidas de precaução, como a implementação de práticas de gestão ambiental adequadas, o cumprimento das regulamentações ambientais e a promoção da conscientização ambiental entre os funcionários e contratados. Essas medidas ajudarão a garantir que as operações das OCS, PSA e Serviço de Remoção e Evacuação Médica sejam realizadas de forma ambientalmente responsável e sustentável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS), Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) e Serviço de Remoção e Evacuação Médica, no 41º Batalhão de Infantaria Mecanizado é uma medida de extrema viabilidade e importância para a garantia da saúde e bem-estar dos membros desta unidade militar.

Ao permitir a participação de OCS e empresas prestadoras de Serviço de Remoção e Evacuação Médica, a unidade militar terá acesso a uma gama mais ampla de serviços de saúde, cobrindo diversas áreas especializadas, desde atendimento médico básico até serviços odontológicos e psicológicos. Isso garantirá uma cobertura integral de saúde, atendendo às diversas necessidades dos militares e contribuindo para a manutenção de sua prontidão operacional.

Saliente-se que o credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos oferece flexibilidade e adaptabilidade às demandas específicas da unidade militar. Esses profissionais podem fornecer atendimento personalizado e especializado, complementando os serviços oferecidos pelas OCS e atendendo às necessidades individuais dos militares de forma ágil e eficaz.


O credenciamento de OCS e Profissionais de Saúde Autônomos também promove a eficiência operacional, permitindo que o 41º Batalhão de Infantaria Mecanizado concentre seus recursos e esforços nas suas principais atividades, sem a necessidade de investimentos em infraestrutura médica própria.

Ademais, ao estabelecer parcerias com entidades e profissionais de saúde reconhecidos e qualificados, esta Organização Militar garante a prestação de serviços de saúde de alta qualidade, promovendo o bem-estar físico e mental dos militares e contribuindo para o fortalecimento da coesão e eficácia da equipe. Em resumo, o credenciamento de Organizações Civis de Saúde, Profissionais de Saúde Autônomos e de empresas prestadoras de Serviço de Remoção e Evacuação Médica no 41º Batalhão de Infantaria Mecanizado é não apenas viável, mas

também altamente benéfico para a saúde e operacionalidade desta Unidade Gestora, garantindo um atendimento de qualidade e adaptado às necessidades específicas dos militares e seus beneficiário.


16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **WELLINGTON CAVALCANTE SOARES**
Data: 09/10/2025 14:31:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


WELLINGTON CAVALCANTE SOARES

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente
 **MATEUS GEHRKE BARBOSA**
Data: 09/10/2025 16:45:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATEUS GEHRKE BARBOSA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO CARLOS SOARES**
Data: 09/10/2025 11:49:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO CARLOS SOARES

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação